

Processo : 303405-4/22
Origem : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RJ
Setor :
Natureza : TERMOS (INT) *
Interessado : COORD. SETORIAL DE MANUTENÇÃO - CSM
Observação : TERMO DE REFERÊNCIA CSM Nº 020/2022 - PINTURA DOS ELEVADORES HTS

Senhor Coordenador-Geral,

Trata o presente processo dos procedimentos necessários visando a contratação por dispensa de licitação para prestação dos serviços de pintura completa de 02 (dois) elevadores automotivos HTS de modelo Z12-2960-B021-N-CO2, incluindo pintura e marcação das portas externas dos 6 (seis) pavimentos (paradas), instalados na garagem vertical do Prédio da Coordenadoria Setorial de Transportes (COT) do TCE-RJ, localizados na Rua da Constituição nº 40 a 46, Centro, Rio de Janeiro (RJ), conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência, com a finalidade de atender a demanda identificada no âmbito da Coordenadoria Setorial de Manutenção (CSM) do TCE-RJ.

Após as manifestações favoráveis das instâncias técnicas, os autos foram submetidos à douta Procuradoria-Geral do Tribunal – PGT, que se pronunciou de forma favorável, conforme demonstrado no trecho do parecer datado de 07.03.23, ratificado pelo Procurador-Geral em 08.03.23, abaixo transcrito:

(...) Por todo o exposto, entendemos que o procedimento realizado atendeu a todos os pressupostos legais, razão pela qual afigura-se juridicamente dentro dos padrões de legalidade a contratação em questão, restando aprovado por esta Procuradoria-Geral o exame prévio a que se refere o art. 53 da Lei nº 14.133/2021, pelo que recomendamos o seguimento do feito.

Com isso, o procedimento foi adjudicado e homologado nesta data, conforme demonstrado no Relatório da Dispensa Eletrônica 1/2023 (Ata) ora anexado aos autos.

Com relação à validade das certidões exigidas usualmente nos casos de dispensa de licitação por valor (FGTS, Certidão Conjunta da União e Regularidade Trabalhista), as mesmas foram devidamente revalidadas, conforme demonstrado no documento também inserido nestes autos nesta oportunidade.

Assim, em face do exposto, comprovada a necessidade da despesa, cumpridas as formalidades legais e emitido o parecer favorável da Procuradoria-Geral deste TCE-RJ, em observância ao disposto no art. art. 53 da Lei nº 14.133/2021, e tendo sido adjudicado e homologado o procedimento de contratação direta do objeto, encaminho o presente para análise e deliberação, com vistas, se for o caso, à autorização da despesa por dispensa de licitação, com fulcro no inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a delegação de competência prevista no Ato Executivo nº 25.143, de 28.09.2022, para que seja solicitado à **CONTADORIA-GERAL (COG)** as medidas necessárias à emissão de empenho no valor de **R\$40.518,00 (quarenta mil quinhentos e dezoito reais)**, em favor da empresa **QUANTUM SOLUÇÕES E INOVAÇÕES LTDA**, CNPJ: **43.946.228/0001-81**, nos termos da Proposta Comercial vencedora desta disputa (Peça Eletrônica nº 36).

CLC, 15/03/2023.

PAULO SERGIO DA SILVA INACIO
Assessor
Matrícula 02/003160



Sr. Contador-Chefe,

AUTORIZO a despesa por dispensa de licitação, com fulcro no inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a delegação de competência prevista no Ato Executivo nº 25.143, de 28.09.2022, solicitando as medidas necessárias à emissão de empenho no valor de **R\$40.518,00 (quarenta mil, quinhentos e dezoito reais)**, em favor da empresa **QUANTUM SOLUÇÕES E INOVAÇÕES LTDA, CNPJ: 43.946.228/0001-81**, nos termos da Proposta Comercial vencedora (Peça Eletrônica nº 36).

Ato contínuo, o presente deve retornar a esta Coordenadoria, para as providências cabíveis

CLC, 16/03/2023.

ANDRE LUIS DA SILVA NASCIMENTO
Coordenador-Geral
Matrícula 02/003522